

P A R E C E R

TC-000945/026/11

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2011.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Períodos: (01-01-11 a 20-05-11), (31-05-11 a 21-10-11) e (01-11-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antonio Carlos Pinheiro.

Períodos: (21-05-11 a 30-05-11) e (22-10-11 a 31-10-11).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanham: TC-000945/126/11 e Expedientes: TC-001643/003/11, TC-001644/003/11, TC-002047/003/11, TC-002048/003/11, TC-002655/003/11, TC-002656/003/11, TC-002841/003/11, TC-002842/003/11 e TC-024297/026/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 5 de novembro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura.

As recomendações e determinações encontram-se no voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas - Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2013

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente em exercício

SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO - Relator

ft.